Lei nº 134, de 27 de julho de 2001.

Dispõe sobre a venda de Equipamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, mediante Leilão, de uma Retroescavadeira, abaixo discriminada, considerado bem móvel inservível à administração:

- **LOTE ÚNICO**
 - Retroescavadeira - marca Massey Fergusson, Série RR 100002, modelo 750.

§ 1º – A alienação de que trata o caput deste artigo, será feita através de licitação na modalidade leilão, cuja venda não poderá ser com valor inferior ao da avaliação efetuada pela Comissão designada através da Portaria nº 96/2001, de 19/06/2001.

§ 2º - Os recursos arrecadados com o leilão do equipamento descrito no caput deste artigo, serão utilizados para pagamento da contrapartida na aquisição de outra Retroescavadeira, para ser utilizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 27 de julho de 2001.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm